PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a Tabela 06, de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Técnico de Raio X, estabelecida pela Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, incluída no Anexo V, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 06 de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Técnico de Raio X, estabelecida pela Lei nº 3.304 de 25 de janeiro de 2019, incluída no Anexo V, que trata da Tabela de Valores de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, excluído os cargos de Técnico de Raio X da Tabela 06 do Anexo V, acrescentando-se a Tabela 11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 11	
Técnico de Raio X	R$ 1.957,23

Art. 2º Fica assegurado ao Técnico de Raio X, a insalubridade com incidência sobre esses vencimentos de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 23 dias de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera Tabela de Vencimentos do Técnico em Raio X, e dá outras providências.

Como é cediço, a categoria de Técnico em Radiologia, que conceituando-se como tal todos os operadores de Raio X, possuem a norma federal nº 7.394/1985 (cópia em anexo), em seu art. 16, vejamos:

> (...)
> Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF).

Além disso, o STF ainda pacificou a questão acerca da base de cálculo (piso salarial) do técnico em radiologia na ADPF 151/DF, DJ 06/05/11 (cópia em anexo), oportunidade em que, muito embora tenha orientado que o **artigo 7º, inciso IV, da CF não admitia a vinculação de pagamentos ao salário mínimo**, manteve os critérios estabelecidos pelo artigo 16 retro transcrito (dois salários mínimos) até que nova lei fosse editada**, porém, determinou sua desindexação, visando sua futura atualização por índices legais (data base anual da categoria)**, é ver:

> "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito do Trabalho. Art. 16 da Lei 7.394/1985. Piso salarial dos técnicos em radiologia. Adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo. Súmula Vinculante 4. Impossibilidade de fixação de piso salarial com base em múltiplos do salário mínimo (...) Necessidade de manutenção dos critérios estabelecidos. O art. 16 da Lei 7.394/1985 deve ser declarado ilegítimo, por não recepção, mas os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. 3**. Congelamento da base de cálculo em questão, para que seja**

> **calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo**...". (STF, Tribunal Pleno, ADPF 151 MC, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Relator p/ Acórdão Min. GILMAR MENDES, DJe 06/05/11).

Ocorre que no município de Quirinópolis, as mencionadas normativas não foram seguidas pelos Gestores anteriores, equívoco que deverá ser corrigido, por conseguinte, ao município, respeitar o vencimento básico do técnico de radiologia nos termos da Lei Federal nº 7.394 em 30/10/1985 combinado com a publicação do julgamento da ADPF 151/DF em 06/05/2011.

Nesse sentido, trazemos a baila a seguinte ementa de julgamento realizado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em fase do Município de Quirinópolis:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA APÓS A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. RECURSO PROVIDO.1. A atividade de técnico em radiologia foi editada pela Lei Federal nº 7.394/85 que, em seu artigo 16, dispõe que o salário mínimo destes profissionais será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.**2. O STF, por meio de decisão proferida em ADPF nº 151/DF (06/05/2011), apesar de ter reconhecido que o artigo 16 da Lei nº 7.384/85 não foi recepcionado pela Constituição Federal, determinou o congelamento do salário base dos técnicos em radiologia, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, quando do trânsito em julgado da decisão, o qual equivalia à época a R$ 1.090,00 (um mil e noventa reais**).3. Em se tratando de condenação contra a Fazenda Pública, de ordem não tributária, a correção monetária e juros de mora, deve incidir aquela com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), a contar da data em que cada parcela deveria ter sido paga, e estes segundo o índice oficial da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97), a partir da citação.4. Diante do provimento do recurso para julgar procedente o pedido inicial ao invés de inverter a verba sucumbencial de 1º grau, revogo-a em obediência ao inciso II do § 4º do artigo 85 do CPC, na medida em que, sendo a sentença ilíquida, os honorários advocatícios devem ser fixados após sua

liquidação. Apelação cível conhecida e provida. Sentença reformada. (TJGO, APELACAO 0350241-06.2016.8.09.0134, Rel. Des(a). ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 03/06/2020, DJe de 03/06/2020)

Por derradeiro, adicional de insalubridade para o técnico de raio x e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei 7.394/85, corroborado pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 151/DF.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento